

ANEXO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CITRIX CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO DA UE: MÓDULO TRÊS (Processador para Processador)

De acordo com a Seção 7 do Anexo de Processamento de Dados da Citrix, versão 17 de setembro de 2021, (publicado no Citrix Trust Center localizado em <https://www.citrix.com/pt-br/buy/licensing/citrix-data-processing-agreement.html>) (“DPA”), estas Cláusulas Contratuais Padrão da UE (Módulo Três: Processador para Processador) incorporadas por referência ao DPA estão disponíveis para execução pela entidade cliente que adquiriu os Serviços sujeitos ao DPA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

SEÇÃO I

Cláusula 1

Finalidade e escopo

- (a) O objetivo destas cláusulas contratuais padrão é garantir o cumprimento dos requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sobre a proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de tais dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados) para a transferência de dados pessoais para um país terceiro.
- (b) As Partes:
- (i) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), autoridade(s) pública(s), agência(s) ou outro(s) organismo(s) (doravante denominada(s) “entidade(s)”) que transfere(m) os dados pessoais, conforme listado no Anexo I.A (doravante cada “exportador de dados”), e
 - (ii) a(s) entidade(s) em um terceiro país que recebe os dados pessoais do exportador de dados, direta ou indiretamente por meio de outra entidade que também é Parte destas Cláusulas, conforme listado no Anexo I.A (doravante, cada “importador de dados”)
- concordaram com estas cláusulas contratuais padrão (doravante “Cláusulas”).
- (c) Estas Cláusulas se aplicam à transferência de dados pessoais conforme especificado no Anexo I.B.
- (d) O Apêndice a estas Cláusulas contendo os Anexos nele referidos faz parte integrante destas Cláusulas.

Cláusula 2

Efeito e invariabilidade das cláusulas

- (a) Estas cláusulas estabelecem salvaguardas apropriadas, incluindo direitos aplicáveis do titular dos dados e vias de recurso efetivas, nos termos do Artigo 46(1) e do artigo 46(2)(c), do Regulamento (UE) 2016/679 e, no que diz respeito às transferências de dados dos controladores para os processadores e/ou dos processadores para os processadores, cláusulas contratuais padrão nos termos do Artigo 28(7) do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam modificadas, exceto para selecionar o(s) Módulo(s) apropriado(s) ou para adicionar ou atualizar informações no Apêndice. Isso não impede as Partes de incluir as cláusulas contratuais padrão estabelecidas nestas Cláusulas em um contrato mais amplo e/ou adicionar outras cláusulas ou salvaguardas adicionais, desde que não contradigam, direta ou indiretamente, estas Cláusulas ou prejudiquem os direitos fundamentais ou liberdades dos titulares dos dados.
- (b) Estas Cláusulas não prejudicam as obrigações às quais o exportador de dados está sujeito em virtude do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 3

Beneficiários terceirizados

- (a) Os titulares dos dados podem invocar e aplicar estas Cláusulas, como terceiros beneficiários, no exportador de dados e/ou importador de dados, com as seguintes exceções:
- (i) Cláusula 1, Cláusula 2, Cláusula 3, Cláusula 6, Cláusula 7;
 - (ii) Cláusula 8 - Módulo Três: Cláusula 8.1(a), (c) e (d) e Cláusula 8.9(a), (c), (d), (e), (f) e (g);
 - (iii) Cláusula 9 - Módulo Três: Cláusula 9(a), (c), (d) e (e);
 - (iv) Cláusula 12 - Módulo Três: Cláusula 12(a), (d) e (f);
 - (v) Cláusula 13;
 - (vi) Cláusula 15.1(c), (d) e (e);
 - (vii) Cláusula 16(e);
 - (viii) Cláusula 18 - Módulo Três: Cláusula 18(a) e (b).
- (b) O Parágrafo (a) não prejudica os direitos dos titulares de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 4

Interpretação

- (a) Sempre que estas Cláusulas utilizam termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679, estes termos têm o mesmo significado que nesse Regulamento.
- (b) Estas Cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.
- (c) Estas Cláusulas não devem ser interpretadas de forma a entrar em conflito com os direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 5

Hierarquia

Em caso de contradição entre estas Cláusulas e as disposições dos acordos relacionados entre as Partes, existentes no momento em que estas Cláusulas forem acordadas ou celebradas posteriormente, estas Cláusulas prevalecerão.

Cláusula 6

Descrição da(s) transferência(s)

Os detalhes da(s) transferência(s) e, em particular, as categorias de dados pessoais que são transferidos e os fins para os quais são transferidos, são especificados no Anexo I.B.

Cláusula 7

Cláusula de encaixe

- (a) Uma entidade que não seja Parte destas Cláusulas pode, com o acordo das Partes, aderir a estas Cláusulas a qualquer momento, seja como exportador de dados ou como importador de dados, preenchendo o Apêndice e assinando o Anexo I.A.
- (b) Depois de preencher o Apêndice e assinar o Anexo I.A, a entidade aderente se tornará Parte destas Cláusulas e terá os direitos e obrigações de um exportador ou importador de dados de acordo com sua designação no Anexo I.A.
- (c) A entidade aderente não terá direitos ou obrigações decorrentes destas Cláusulas do período anterior a se tornar uma Parte.

SEÇÃO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8

Garantia de proteção de dados

O exportador de dados garante que envidou esforços razoáveis para determinar se o importador de dados é capaz, por meio da implementação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de cumprir suas obrigações sob estas Cláusulas.

8.1 Instruções

- (a) O exportador de dados informou ao importador de dados que ele atua como processador sob as instruções de seu(s) controlador(es), que o exportador de dados deve disponibilizar ao importador de dados antes do processamento.
- (b) O importador de dados deve processar os dados pessoais apenas por meio de instruções documentadas do controlador, conforme comunicado ao importador de dados pelo exportador de dados, e quaisquer instruções documentadas adicionais do exportador de dados. Essas instruções adicionais não devem entrar em conflito com as instruções do controlador. O controlador ou o exportador de dados podem fornecer outras instruções documentadas sobre o processamento de dados durante a vigência do contrato.
- (c) O importador de dados deverá informar imediatamente o exportador de dados se ele for incapaz de seguir essas instruções. Se o importador de dados não puder seguir as instruções do controlador, o exportador de dados deverá notificar imediatamente o controlador.
- (d) O exportador de dados garante que impôs ao importador de dados as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas no contrato ou outro ato jurídico ao abrigo da legislação da União Europeia ou do Estado-Membro entre o controlador e o exportador de dados ⁽⁵⁾.

8.2 Limitação da finalidade

O importador de dados deve processar os dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) da transferência, conforme estabelecido no Anexo I.B, a menos que receba instruções adicionais do controlador, conforme comunicado ao importador de dados pelo exportador de dados, ou do exportador de dados.

8.3 Transparência

Mediante solicitação, o exportador de dados deve fazer uma cópia dessas Cláusulas, incluindo o Apêndice conforme preenchido pelas Partes, à disposição do titular dos dados gratuitamente. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o exportador de dados pode editar parte do texto do Apêndice antes de compartilhar uma cópia, mas deve fornecer um resumo significativo no qual o titular dos dados não seria capaz de compreender o seu conteúdo ou de exercer os seus direitos. Mediante solicitação, as Partes fornecerão ao titular dos dados os motivos das retificações, na medida do possível, sem revelar as informações retidas.

8.4 Exatidão

Se o importador de dados tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deverá informar o exportador de dados sem atrasos indevidos. Nesse caso, o importador de dados deve cooperar com o exportador de dados para retificar ou apagar os dados.

8.5 Duração do processamento e eliminação ou devolução dos dados

O processamento pelo importador de dados ocorrerá apenas durante o período especificado no Anexo I.B. Após o término da prestação dos serviços de processamento, o importador de dados deve, à escolha do exportador de dados, excluir todos os dados pessoais processados em nome do controlador e certificar ao exportador de dados que o fez, ou retornar para o exportador de dados todos os dados pessoais processados em seu nome e excluir as cópias existentes. Até que os dados sejam excluídos ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a garantir o cumprimento destas Cláusulas. No caso de uma legislação local aplicável ao importador de dados que proíba a devolução ou exclusão dos dados pessoais, o importador de dados garante que continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas e só vai processá-los na medida e pelo tempo exigido de acordo com essa legislação local. Isso não causa prejuízo à Cláusula 14, em particular à exigência de o importador de dados nos termos da Cláusula 14(e) notificar o exportador de dados durante toda a duração do contrato se tiver motivos para

acreditar que está ou se tornou sujeito a legislações ou práticas que não estejam de acordo com os requisitos da Cláusula 14(a).

8.6 Segurança de processamento

- (a) O importador de dados e, durante a transmissão, também o exportador de dados devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados, incluindo proteção contra uma violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a esses dados (doravante “violação de dados pessoais”). Ao avaliar o nível de segurança apropriado, eles devem levar em consideração o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, o escopo, o contexto e a(s) finalidade(s) do processamento e os riscos envolvidos no processamento para o titular de dados. As Partes deverão, em particular, considerar o recurso à criptografia ou criação de pseudônimos, incluindo durante a transmissão, quando o objetivo do processamento possa ser cumprido dessa forma. Em caso de criação de pseudônimos, as informações adicionais para atribuir os dados pessoais a um determinado titular dos dados devem, sempre que possível, permanecer sob o controle exclusivo do exportador de dados ou do controlador. Ao cumprir suas obrigações nos termos deste parágrafo, o importador de dados deve, pelo menos, implementar as medidas técnicas e organizacionais especificadas no Anexo II. O importador de dados deve realizar verificações regulares para garantir que essas medidas continuem a proporcionar um nível de segurança apropriado.
- (b) O importador de dados deve conceder acesso aos dados aos membros do seu pessoal apenas na medida estritamente necessária para a implementação, o gerenciamento e o monitoramento do contrato. Ele deve garantir que as pessoas autorizadas a processar os dados pessoais tenham se comprometido em manter a confidencialidade ou estejam sob obrigação legal apropriada de confidencialidade.
- (c) No caso de violação de dados pessoais relativos a dados pessoais processados pelo importador de dados de acordo com estas Cláusulas, o importador de dados deve tomar as medidas adequadas para resolver a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O importador de dados deve também notificar, sem atrasos indevidos, o exportador de dados e, quando apropriado e viável, o controlador após ter tomado conhecimento da violação. Tal notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, quando possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para tratar da violação de dados, incluindo medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos. Quando, e na medida em que, não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis e as informações adicionais, à medida que se tornarem disponíveis, serão fornecidas subsequentemente sem atrasos indevidos.
- (d) O importador de dados deve cooperar e ajudar o exportador de dados para permitir que o exportador de dados cumpra as suas obrigações nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, em particular para notificar seu controlador para que este, por sua vez, possa notificar a autoridade de supervisão competente e os titulares de dados afetados, tendo em conta a natureza de processamento e as informações disponíveis para o importador de dados.

8.7 Dados confidenciais

Quando a transferência envolve dados pessoais que revelam origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas ou filiação em sindicatos, dados genéticos ou dados biométricos com o objetivo de identificar de forma única uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa ou dados relativos a condenações criminais e infrações (doravante “dados confidenciais”), o importador de dados deve aplicar as restrições específicas e/ou salvaguardas adicionais definidas no Anexo I.B.

8.8 Transferências subsequentes

O importador de dados só deve divulgar os dados pessoais a terceiros por meio de instruções documentadas do controlador, conforme comunicado ao importador de dados pelo exportador de dados. Além disso, os dados só poderão ser divulgados a um terceiro localizado fora da União Europeia (no mesmo país que o importador de dados ou em outro país terceiro, doravante denominado “transferência subsequente”) se o terceiro estiver ou concordar em ser vinculado por estas Cláusulas, no Módulo apropriado, ou se:

- (i) a transferência subsequente for para um país que beneficia de uma decisão de adequação nos termos do Artigo 45 do Regulamento (UE) 2016/679 que abrange a transferência subsequente;

- (ii) caso contrário, o terceiro garantir salvaguardas adequadas nos termos dos Artigos 46 ou 47 do Regulamento (UE) 2016/679;
- (iii) a transferência subsequente for necessária para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de ações judiciais no contexto de procedimentos administrativos, regulamentares ou judiciais específicos; ou
- (iv) a transferência posterior for necessária para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Qualquer transferência subsequente está sujeita ao cumprimento, pelo importador de dados, de todas as outras salvaguardas sob estas Cláusulas, em particular a limitação da finalidade.

8.9 Documentação e conformidade

- (a) O importador de dados deve lidar pronta e adequadamente com as consultas do exportador de dados ou do controlador relacionadas ao processamento sob estas Cláusulas.
- (b) As Partes devem ser capazes de demonstrar o cumprimento destas Cláusulas. Em particular, o importador de dados deve manter a documentação apropriada sobre as atividades de processamento realizadas em nome do controlador.
- (c) O importador de dados deve disponibilizar ao exportador de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nestas Cláusulas, que as fornecerá ao controlador.
- (d) O importador de dados deverá permitir e contribuir com auditorias pelo exportador de dados das atividades de processamento abrangidas por estas Cláusulas, em intervalos razoáveis ou se houver indicações de não conformidade. O mesmo se aplica quando o exportador de dados solicita uma auditoria por instrução do controlador. Ao decidir sobre uma auditoria, o exportador de dados pode levar em consideração as certificações relevantes detidas pelo importador de dados.
- (e) Se a auditoria for realizada sob as instruções do controlador, o exportador de dados deverá disponibilizar os resultados ao controlador.
- (f) O exportador de dados pode optar por realizar a auditoria por conta própria ou contratar um auditor independente. As auditorias podem incluir inspeções nas instalações locais ou físicas do importador de dados e devem, quando apropriado, ser realizadas com antecedência razoável.
- (g) As Partes disponibilizarão as informações referidas nos parágrafos (b) e (c), incluindo os resultados de quaisquer auditorias, à autoridade de supervisão competente, mediante solicitação.

Cláusula 9

Uso de subprocessadores

- (a) O importador de dados tem autorização geral do controlador para a contratação de subprocessador(es) de uma lista acordada. O importador de dados deve informar especificamente o controlador por escrito de quaisquer alterações pretendidas a essa lista por meio da adição ou substituição de subprocessadores com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência, dando assim ao controlador tempo suficiente para ser capaz de se opor a tais alterações antes da contratação do(s) subprocessador(es). O importador de dados deve fornecer ao controlador as informações necessárias para permitir que o controlador exerça seu direito de objeção. O importador de dados deve informar o exportador de dados da contratação do(s) subprocessador(es).
- (b) Quando o importador de dados contrata um subprocessador para realizar atividades de processamento específicas (em nome do controlador), deve fazê-lo por meio de um contrato por escrito que prevê, em substância, as mesmas obrigações de proteção de dados que vinculam o importador de dados sob estas Cláusulas, incluindo em termos de direitos de terceiros beneficiários para os titulares dos dados. As Partes concordam que, ao cumprir esta Cláusula, o importador de dados cumprirá com as obrigações previstas na Cláusula 8.8. O importador de dados deve garantir que o subprocessador cumpra as obrigações às quais o importador de dados está sujeito de acordo com estas Cláusulas.
- (c) O importador de dados deve fornecer, a pedido do exportador de dados ou do controlador, uma cópia de tal contrato de subprocessador e quaisquer alterações subsequentes. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o importador de dados pode editar o texto do contrato antes de compartilhar uma cópia.

- (d) O importador de dados permanecerá totalmente responsável perante o exportador de dados pelo desempenho das obrigações do subprocessador de acordo com seu contrato com o importador de dados. O importador de dados deve notificar o exportador de dados de qualquer falha por parte do subprocessador em cumprir com suas obrigações sob aquele contrato.
- (e) O importador de dados deve concordar com uma cláusula de terceiro beneficiário com o subprocessador segundo a qual — no caso de o importador de dados ter desaparecido de fato, deixado de existir por lei ou se tornar insolvente — o exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato de subprocessador e instruir o subprocessador a apagar ou devolver os dados pessoais.

Cláusula 10

Direitos como titular de dados

- (a) O importador de dados deve notificar prontamente o exportador de dados e, quando apropriado, o controlador de qualquer solicitação que tenha recebido de um titular de dados, sem responder a essa solicitação, a menos que tenha sido autorizado a fazê-lo pelo controlador.
- (b) O importador de dados deve ajudar, quando apropriado e em cooperação com o exportador de dados, o controlador a cumprir as suas obrigações de responder às solicitações dos titulares de dados para o exercício dos seus direitos ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 ou Regulamento (UE) 2018/1725, conforme aplicável. A este respeito, as Partes estabelecerão no Anexo II as medidas técnicas e organizacionais apropriadas, tendo em conta a natureza do tratamento pelo qual será prestada a assistência, bem como o âmbito e a extensão da assistência necessária.
- (c) No cumprimento de suas obrigações nos termos dos parágrafos (a) e (b), o importador de dados deve cumprir as instruções do controlador, conforme comunicado pelo exportador de dados.

Cláusula 11

Reparação

- (a) O importador de dados deve informar os titulares de dados, de forma transparente e facilmente acessível, por meio de aviso individual ou no seu site da Web, de um ponto de contato autorizado para o tratamento de reclamações. Ele deve tratar prontamente todas as reclamações que receber de um titular de dados.
- (b) Em caso de litígio entre o titular dos dados e uma das Partes em relação ao cumprimento destas Cláusulas, essa Parte envidará todos os esforços para resolver a questão amigavelmente em tempo hábil. As Partes devem manter-se mutuamente informadas sobre tais litígios e, quando apropriado, cooperar para resolvê-las.
- (c) Quando o titular dos dados invoca um direito de terceiro beneficiário de acordo com a Cláusula 3, o importador de dados deve aceitar a decisão do titular dos dados de:
 - (i) apresentar queixa à autoridade de supervisão do Estado-Membro da sua residência habitual ou local de trabalho ou à autoridade de supervisão competente nos termos da Cláusula 13;
 - (ii) encaminhar o litígio aos tribunais competentes na aceção da Cláusula 18.
- (d) As Partes aceitam que o titular de dados pode ser representado por um organismo, organização ou associação sem fins lucrativos, nas condições estabelecidas no Artigo 80(1) do Regulamento (UE) 2016/679.
- (e) O importador de dados deve cumprir uma decisão que seja vinculativa ao abrigo da legislação aplicável da UE ou dos Estados-Membros.
- (f) O importador de dados concorda que a escolha feita pelo titular dos dados não prejudicará seus direitos materiais ou processuais de buscar soluções em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 12

Responsabilidade

- (a) Cada Parte será responsável perante a(s) outra(s) Parte(s) por quaisquer danos que causar à(s) outra(s) Parte(s) por qualquer violação destas Cláusulas.

- (b) O importador de dados será responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados terá o direito de receber compensação, por quaisquer danos materiais ou não materiais que o importador de dados ou seu subprocessador cause ao titular dos dados ao violar os direitos do terceiro beneficiário sob estas Cláusulas.
- (c) Não obstante o parágrafo (b), o exportador de dados será responsável perante o titular dos dados, e o titular dos dados terá o direito de receber compensação, por quaisquer danos materiais ou não materiais que o exportador de dados ou importador de dados (ou seu subprocessador) cause ao titular dos dados ao violar os direitos do terceiro beneficiário sob estas Cláusulas. Isso não causa prejuízo à responsabilidade do exportador de dados e, quando o exportador de dados for um processador agindo em nome de um controlador, à responsabilidade do controlador nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou Regulamento (UE) 2018/1725, conforme aplicável.
- (d) As Partes concordam que, se o exportador de dados for considerado responsável de acordo com o parágrafo (c) por danos causados pelo importador de dados (ou seu subprocessador), terá o direito de reivindicar de volta ao importador de dados a parte da compensação correspondente à responsabilidade do importador de dados pelos danos.
- (e) Quando mais de uma Parte for responsável por qualquer dano causado ao titular dos dados como resultado de uma violação destas Cláusulas, todas as Partes responsáveis serão conjunta e solidariamente responsáveis e o titular dos dados terá o direito de entrar com uma ação judicial contra qualquer uma destas Partes.
- (f) As Partes concordam que, se uma Parte for considerada responsável nos termos do parágrafo (e), terá o direito de reivindicar de volta à(s) outra(s) Parte(s) essa compensação correspondente à responsabilidade desta(s) pelos danos.
- (g) O importador de dados não pode invocar a conduta de um subprocessador para evitar sua própria responsabilidade.

Cláusula 13

Supervisão

- (a) Quando o exportador de dados está estabelecido em um Estado-Membro da UE: A autoridade de supervisão com a responsabilidade de garantir o cumprimento pelo exportador de dados do Regulamento (UE) 2016/679 no que diz respeito à transferência de dados, conforme indicado no Anexo I.C, deve atuar como autoridade de supervisão competente.

Quando o exportador de dados não está estabelecido em um Estado-Membro da UE, mas se enquadra no âmbito de aplicação territorial do Regulamento (UE) 2016/679 em conformidade com o respectivo Artigo 3(2) e nomeou um representante nos termos do Artigo 27(1) do Regulamento (UE) 2016/679: A autoridade de supervisão do Estado-Membro no qual o representante na acepção do Artigo 27(1), do Regulamento (UE) 2016/679 está estabelecido, conforme indicado no Anexo I.C, deve atuar como autoridade de supervisão competente.

Quando o exportador de dados não está estabelecido em um Estado-Membro da UE, mas se enquadra no âmbito de aplicação territorial do Regulamento (UE) 2016/679 em conformidade com o respectivo Artigo 3(2), sem, no entanto, ter de nomear um representante nos termos do Artigo 27(2) do Regulamento (UE) 2016/679: a autoridade de supervisão de um dos Estados-Membros nos quais os titulares dos dados cujos dados pessoais são transferidos ao abrigo das presentes Cláusulas em relação à oferta de bens ou serviços a eles, ou cujo comportamento é monitorizado, estão localizados, conforme indicado no Anexo I.C, deve atuar como autoridade de supervisão competente.

- (b) O importador de dados concorda em se submeter à jurisdição e cooperar com a autoridade de supervisão competente em quaisquer procedimentos que visem assegurar o cumprimento destas Cláusulas. Em particular, o importador de dados concorda em responder a consultas, submeter-se a auditorias e cumprir as medidas adotadas pela autoridade de supervisão, incluindo medidas corretivas e compensatórias. Ele deve fornecer à autoridade de supervisão uma confirmação por escrito de que foram tomadas as medidas necessárias.

SEÇÃO III – LEGISLAÇÕES LOCAIS E OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACESSO POR AUTORIDADES PÚBLICAS

Cláusula 14

Legislações e práticas locais que afetam a conformidade com as Cláusulas

- (a) As Partes garantem que não têm motivos para acreditar que as legislações e práticas no terceiro país de destino aplicáveis ao processamento de dados pessoais pelo importador de dados, incluindo quaisquer requisitos para divulgar dados pessoais ou medidas de autorização de acesso por autoridades públicas, impeçam o importador de dados de cumprir suas obrigações sob estas Cláusulas. Isso tem como base o entendimento de que as legislações e práticas que respeitam a essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedem o que é necessário e proporcionado em uma sociedade democrática para salvaguardar um dos objetivos enumerados no Artigo 23(1) do Regulamento (UE) 2016/679 não estão em contradição com estas Cláusulas.
- (b) As Partes declaram que, ao fornecer a garantia no parágrafo (a), levaram em devida consideração, em particular, os seguintes elementos:
- (i) as circunstâncias específicas da transferência, incluindo o tamanho da cadeia de processamento, o número de atores envolvidos e os canais de transmissão usados; transferências futuras pretendidas; o tipo de destinatário; a finalidade do processamento; as categorias e o formato dos dados pessoais transferidos; o setor econômico em que ocorre a transferência; o local de armazenamento dos dados transferidos;
 - (ii) as leis e práticas do terceiro país de destino — incluindo as que exigem a divulgação de dados a autoridades públicas ou autorizam o acesso por essas autoridades — relevantes à luz das circunstâncias específicas da transferência e as limitações e salvaguardas aplicáveis;
 - (iii) quaisquer salvaguardas contratuais, técnicas ou organizacionais relevantes postas em prática para complementar as salvaguardas sob estas Cláusulas, incluindo medidas aplicadas durante a transmissão e para o processamento dos dados pessoais no país de destino.
- (c) O importador de dados garante que, ao realizar a avaliação nos termos do parágrafo (b), fez seus melhores esforços para fornecer ao exportador de dados informações relevantes e concorda que continuará a cooperar com o exportador de dados para garantir a conformidade com estas Cláusulas.
- (d) As Partes concordam em documentar a avaliação prevista no parágrafo (b) e disponibilizá-la à autoridade de supervisão competente, mediante solicitação.
- (e) O exportador de dados deve encaminhar a notificação ao controlador.
- (f) Após uma notificação nos termos do parágrafo (e), ou se o exportador de dados tiver motivos para acreditar que o importador de dados não pode mais cumprir suas obrigações sob estas Cláusulas, o exportador de dados deverá identificar prontamente as medidas adequadas (por exemplo, medidas técnicas ou organizacionais para garantir segurança e confidencialidade) a ser adotada pelo exportador de dados e/ou importador de dados para resolver a situação, se apropriado, em consulta com o controlador. O exportador de dados deverá suspender a transferência de dados se considerar que nenhuma salvaguarda apropriada pode ser assegurada, ou se instruído pelo controlador ou autoridade de supervisão competente para fazê-lo. Nesse caso, o exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato, no que diz respeito ao processamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas: Se o contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados poderá exercer este direito de rescisão apenas em relação à Parte relevante, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma. Quando o contrato for rescindido de acordo com esta Cláusula, as Cláusulas 16(d) e (e) serão aplicáveis.

Cláusula 15

Obrigações do importador de dados em caso de acesso por autoridades públicas

15.1 Notificação

- (a) O importador de dados concordará em notificar o exportador de dados e, quando possível, o titular dos dados imediatamente (se necessário com a ajuda do exportador de dados) se:
- (i) receber uma solicitação juridicamente vinculativa de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciais, de acordo com a legislação do país de destino, para a divulgação de dados pessoais transferidos

de acordo com estas Cláusulas; essa notificação deverá incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, a base jurídica da solicitação e a resposta fornecida; ou

- (ii) tomar conhecimento de qualquer acesso direto por autoridades públicas aos dados pessoais transferidos de acordo com estas Cláusulas de acordo com a legislação do país de destino; essa notificação deverá incluir todas as informações à disposição do importador.

O exportador de dados deve encaminhar a notificação ao controlador.

- (b) Se o importador de dados for proibido de notificar o exportador de dados e/ou o titular dos dados de acordo com a legislação do país de destino, o importador de dados concordará em envidar seus melhores esforços para obter a isenção da proibição, com o objetivo de comunicar tanto informações quanto possível, o mais rapidamente possível. O importador de dados concorda em documentar seus melhores esforços para poder demonstrá-los a pedido do exportador de dados.
- (c) Sempre que permitido pela legislação do país de destino, o importador de dados concorda em fornecer ao exportador de dados, em intervalos regulares durante a duração do contrato, o máximo de informações relevantes possível sobre as solicitações recebidas (em particular, o número de solicitações, tipo de dados solicitados, autoridade(s) solicitante(s), se as solicitações foram contestadas e o resultado de tais contestações, etc.). O exportador de dados deve encaminhar as informações ao controlador.
- (d) O importador de dados concorda em preservar as informações nos termos dos parágrafos (a) a (c) durante a vigência do contrato e disponibilizá-las à autoridade de supervisão competente, mediante solicitação.
- (e) Os parágrafos (a) a (c) não prejudicarão a obrigação do importador de dados de acordo com a Cláusula 14(e) e a Cláusula 16 de informar o exportador de dados prontamente quando ele for incapaz de cumprir estas Cláusulas.

15.2 Revisão da legalidade e minimização de dados

- (a) O importador de dados concordará em analisar a legalidade da solicitação de divulgação, em particular se permanecer dentro dos poderes concedidos à autoridade pública requerente, e contestar a solicitação se, após uma avaliação cuidadosa, concluir que existem motivos razoáveis para considerar que a solicitação é ilegal segundo a legislação do país de destino, as obrigações aplicáveis segundo o direito internacional e os princípios de cortesia internacional. O importador de dados deve, nas mesmas condições, buscar possibilidades de recurso. Ao contestar uma solicitação, o importador de dados deve procurar medidas provisórias com vista a suspender os efeitos da solicitação até que a autoridade judiciária competente decida sobre o seu mérito. Ele não divulgará os dados pessoais solicitados até que isso seja exigido pelas regras processuais aplicáveis. Esses requisitos não prejudicam as obrigações do importador de dados nos termos da Cláusula 14(e).
- (b) O importador de dados concorda em documentar sua avaliação legal e qualquer contestação à solicitação de divulgação e, na extensão permitida pela legislação do país de destino, disponibilizar a documentação ao exportador de dados. Ele também deve disponibilizá-lo à autoridade de supervisão competente, mediante solicitação. O exportador de dados deve disponibilizar a avaliação para o controlador.
- (c) O importador de dados concorda em fornecer a quantidade mínima de informações permitida ao responder a uma solicitação de divulgação, com base em uma interpretação razoável da solicitação.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16

Não cumprimento das Cláusulas e rescisão

- (a) O importador de dados deverá informar prontamente ao exportador de dados se ele for incapaz de cumprir estas cláusulas, por qualquer motivo.
- (b) Caso o importador de dados viole estas Cláusulas ou seja incapaz de cumprir estas Cláusulas, o exportador de dados suspenderá a transferência de dados pessoais para o importador de dados até que o cumprimento seja novamente garantido ou o contrato seja rescindido. Isso não causa prejuízo à Cláusula 14(f).
- (c) O exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato, no que diz respeito ao processamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas, onde:

- (i) o exportador de dados suspendeu a transferência de dados pessoais para o importador de dados de acordo com o parágrafo (b) e o cumprimento dessas Cláusulas não é restaurado dentro de um tempo razoável e, em qualquer caso, dentro de um mês de suspensão;
- (ii) o importador de dados violar de forma substancial ou persistente essas cláusulas; ou
- (iii) o importador de dados não cumpre uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou autoridade de supervisão em relação às suas obrigações ao abrigo destas Cláusulas.

Nesses casos, ele deve informar a autoridade de supervisão competente e o controlador desse incumprimento. Quando o contrato envolve mais de duas Partes, o exportador de dados pode exercer este direito de rescisão apenas em relação à Parte relevante, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma.

- (d) Os dados pessoais que foram transferidos antes da rescisão do contrato de acordo com o parágrafo (c), à escolha do exportador de dados, serão imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou apagados em sua totalidade. O mesmo se aplica a todas cópias dos dados. O importador de dados deve certificar a exclusão dos dados ao exportador de dados. Até que os dados sejam excluídos ou devolvidos, o importador de dados deve continuar a garantir o cumprimento destas Cláusulas. No caso de uma legislação local aplicável ao importador de dados que proíba a devolução ou exclusão dos dados pessoais transferidos, o importador de dados garante que continuará a garantir a conformidade com estas Cláusulas e só vai processar os dados na medida e pelo tempo exigido de acordo com essa legislação local.
- (e) Qualquer uma das Partes pode revogar o seu acordo de vinculação a estas Cláusulas quando (i) a Comissão Europeia adota uma decisão nos termos do Artigo 45(3) do Regulamento (UE) 2016/679 que abrange a transferência de dados pessoais à qual estas Cláusulas se aplicam; ou (ii) o Regulamento (UE) 2016/679 passa a fazer parte do quadro jurídico do país para o qual os dados pessoais são transferidos. Isso não prejudica outras obrigações aplicáveis ao tratamento em questão ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 17

Legislação vigente

Estas Cláusulas serão regidas pela legislação de um dos Estados-Membros da UE, desde que essa legislação permita direitos de terceiros beneficiários. As Partes concordam que esta deve ser a legislação da Irlanda.

Cláusula 18

Escolha de fórum e jurisdição

- (a) Qualquer litígio decorrente destas Cláusulas será resolvido pelos tribunais de um Estado-Membro da UE.
- (b) As Partes concordam que esses serão os tribunais da Irlanda.
- (c) O titular de dados também pode entrar com uma ação judicial contra o exportador de dados e/ou importador de dados perante os tribunais do Estado-Membro em que tem a sua residência habitual.
- (d) As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tais tribunais.

ANEXO I

A. LISTA DE PARTES

Exportador(es) de dados: *[Detalhes de identidade e contato do(s) exportador(es) de dados e, quando aplicável, dos respectivos responsável pela proteção de dados e/ou representante na União Europeia]*

- Nome: _____

Endereço: _____

Nome da pessoa de contato: _____

Cargo da pessoa de contato: _____

Detalhes de contato da pessoa de contato: _____

Atividades relevantes para os dados transferidos de acordo com estas cláusulas: produtos, serviços e soluções de TI da Citrix, conforme indicado na Descrição dos Serviços da Citrix

Assinatura e data: _____ de _____ de 202__.

Função (controlador/processador): processador

Importador(es) de dados: *[Detalhes de identidade e contato do(s) importador(es) de dados, incluindo qualquer pessoa de contato com responsabilidade pela proteção de dados]*

- Nome: Citrix Systems, Inc. (incluindo suas Afiliadas)

Endereço: 851 West Cypress Road, Ft. Lauderdale, FL 33309

Nome da pessoa de contato: Peter Lefkowitz

Cargo da pessoa de contato: vice-presidente, Diretor de Riscos Digitais

Detalhes de contato da pessoa de contato: Tel.:+1 954 267 3000; fax: + 1 805 690 6471; e-mail: modelclauses@citrix.com

Atividades relevantes para os dados transferidos de acordo com estas cláusulas: fornecimento de produtos, serviços e soluções de TI da Citrix, conforme indicado na Descrição dos Serviços da Citrix

Assinatura e data: _____ de _____ de 202__.

Função (controlador/processador): processador

B. DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos

Consulte a Seção 5 do DPA.

Categorias de dados pessoais transferidos

Consulte a Seção 5 do DPA.

Dados confidenciais transferidos (se aplicável) e restrições ou salvaguardas aplicadas que levam totalmente em consideração a natureza dos dados e os riscos envolvidos, como, por exemplo, limitação estrita da finalidade, restrições de acesso (incluindo acesso apenas para funcionários que receberam treinamento especializado), mantendo um registro de acesso aos dados, restrições para transferências posteriores ou medidas de segurança adicionais.

Os dados pessoais transferidos são determinados e controlados pelo exportador de dados e podem incluir dados confidenciais, como identificador do governo, afiliação religiosa ou quaisquer outros dados confidenciais que precisam ser Processados no âmbito da realização dos Serviços.

As medidas de segurança técnicas e organizacionais são descritas no Anexo de Segurança dos Serviços da Citrix disponível em <https://www.citrix.com/pt-br/buy/licensing/citrix-services-security-exhibit.html>.

A frequência da transferência (por exemplo, se os dados são transferidos de forma pontual ou contínua).

As transferências em base contínua conforme necessário para realizar os Serviços.

Natureza do processamento

Consulte a Seção 4 do DPA.

Finalidade(s) da transferência de dados e processamento posterior

Consulte a Seção 4 do DPA.

O período durante o qual os dados pessoais serão retidos ou, se isso não for possível, os critérios usados para determinar esse período

Consulte a Seção 12 do DPA.

Para transferências para (sub)processadores, especifique também o assunto, a natureza e a duração do processamento

Consulte <https://www.citrix.com/pt-br/buy/licensing/subprocessor-list.html>. As transferências em base contínua conforme necessário para realizar os Serviços.

C. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

Identifique a(s) autoridade(s) de supervisão competente(s) de acordo com a Cláusula 13

Quando o exportador de dados está estabelecido em um Estado-Membro da UE: Autoridade de Supervisão da Irlanda

Quando o exportador de dados não está estabelecido em um Estado-Membro da UE, mas se enquadra no âmbito de aplicação territorial do Regulamento (UE) 2016/679 em conformidade com o respectivo Artigo 3(2) e nomeou um representante nos termos do Artigo 27(1) do Regulamento (UE) 2016/679: Autoridade de Supervisão da Irlanda

Quando o exportador de dados não está estabelecido em um Estado-Membro da UE, mas se enquadra no âmbito de aplicação territorial do Regulamento (UE) 2016/679 em conformidade com o respectivo Artigo 3(2), sem, no entanto, ter de nomear um representante nos termos do Artigo 27(2) do Regulamento (UE) 2016/679: Autoridade de Supervisão da Irlanda

ANEXO II

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS, INCLUINDO MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS

As medidas de segurança técnicas e organizacionais são descritas no Anexo de Segurança dos Serviços da Citrix disponível em <https://www.citrix.com/pt-br/buy/licensing/citrix-services-security-exhibit.html>.